

## MARCO LEGAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A GARANTIDA DE DIREITOS AOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE 'POBREZA'

Fabrcia Destro Ghizzo<sup>1</sup>

Rita de Kátia Ottes Vasconcellos<sup>2</sup>

Eixo temático: Violação de Direitos e criminalização dos pobres

**RESUMO:** No presente artigo buscou-se, através de uma breve retrospectiva histórica, contextualizar o histórico da Política de Assistência Social, enquanto principal política de atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade, ou seja que se encontram em situação de 'pobreza'. Ao se tornar uma Política Pública, garantida pelo Estado, a Assistência Social, que antes era vista como algo caritativo e de benevolência, passa a ser efetivamente a garantia dos direitos a essas pessoas ditas como menos favorecidas. Embora, ainda encontre-se, arraigados no senso comum, a idéia de que o fato do Estado ajudar os "pobres" acaba por torná-los dependentes e "viciados" nesta ajuda protetora e paternalista.

**Palavras-chave:** Política de Assistência Social. Legislações. Garantia de Direitos. Vulnerabilidade Social.

### Introdução

A Política de Assistência Social no Brasil percorreu historicamente uma longa trajetória até alcançar o patamar de política pública. A instituição da Constituição Federal de 1988 foi de suma importância para concretização desta política, desta forma fez-se parte integrante do tripé da Seguridade Social, do qual estão inseridas três vertentes de proteção social: a Saúde de abrangência universal, a Previdência Social de caráter contributivo e Assistência Social que favorece aqueles que dela necessitar.

Para dar efetividade a Política de Assistência Social, foi instituída em 1993 a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), bem como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2005 e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estas legislações deram efetividade ao desenvolvimento dos Serviços, Programas,

---

<sup>1</sup> Assistente Social, especialista em Docência do Ensino Superior. Professora da Faculdade Itcne e Assistente Social atuando no Município de Cascavel. Email: [biadestro.cvel@gmail.com](mailto:biadestro.cvel@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Serviço Social, oitavo semestre, da Faculdade Itcne de Cascavel. Email: [katiavasc8@yahoo.com.br](mailto:katiavasc8@yahoo.com.br).

Projetos e Benefícios que passam a se estruturar por meio de Redes de Proteção Social Básica e Especial.

Pode-se destacar que todo o avanço legal permeado pela Política de Assistência Social, a transforma de um patamar caritativo, ao patamar de Política Pública de direito, garantido pelo Estado e destinado, como já mencionado aos que dela necessitarem.

### **Das práticas assistencialistas à legitimidade da Assistência Social enquanto Política Pública no Brasil**

Para compreendermos a Política de Assistência Social no Brasil, é preciso primeiramente, entender sua trajetória histórica, sendo que na década de 30 crescem as ações assistencialistas atreladas a setores da burguesia e respaldadas pela Igreja Católica. Seguiam um padrão de solidariedade e práticas caritativas conforme podemos confirmar com Sposati, ao dizer que a solidariedade social.

[...] diante dos pobres, dos viajantes, dos doentes, dos incapazes, dos mais frágeis, se inscreve sob diversas formas nas normas morais de diferentes sociedades. Ao longo do tempo grupos filantrópicos e religiosos foram conformando prática de ajuda e apoio. (SPOSATI, 2010).

Estas práticas se fortaleceram com a instituição do Serviço Social, que veio apresentar mecanismos de reprodução das relações sociais de produção capitalista, como uma estratégia para garantir a expansão do capital “[...] são criadas novas relações sociais entre os homens na luta pelo poder e pela hegemonia entre as diferentes classes e grupos na sociedade”. (IAMAMOTO, 2009). Esse movimento ocorre por intermédio de práticas sociais pré-capitalistas e dos interesses hegemônicos da classe dominante.

No decorrer dos anos a Assistência Social no campo da ação governamental, registrava duas ações, a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) no ano de 1937 e, na década de 40 a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Neste sentido, os Estados e Municípios passam a “[...] desenvolver ações em parceria ou complementares às unidades regionais e locais da LBA que cresceu através de uma ação conjunta das primeiras-damas”. (BRASIL, 2005).

Posteriormente, a LBA vai se configurando como instituição articuladora da assistência social no Brasil, com uma forte rede de instituições privadas conveniadas, mas sem perder essa marca assistencialista, fortemente seletiva

e de primeiro-damismo, o que só começará a se alterar muito tempo depois com a constituição de 1988.(BEHRING, BOSCHETTI,2011:108).

Nos anos consecutivos pouco se avançou no Brasil em termos de políticas públicas, em especial na área da Assistência Social, percebe-se que na era Vargas (1930 a 1945), grande parte das ações na área de políticas sociais foram voltadas a classe trabalhadora. Nos anos 50 pouca coisa progrediu e logo após teve-se o Golpe Militar em 1964, perdurando até 1985, onde já se sabe que os objetivos do governo militar não era investir em políticas públicas.

Assim, tem-se como marco histórico para a Política de Assistência Social, a Constituição Federal de 1988, onde passa a ser entendida como Política Pública, inserida na categoria de Seguridade Social juntamente com a Política de Saúde e da Previdência Social. Em seu artigo 203 a Constituição Federal de 1988, dispõe sobre seus objetivos;

**Art. 203.** A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: **I** – a promoção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; **II** – o amparo às crianças e adolescentes carentes; **III** – a promoção da integração ao mercado de trabalho; **IV** – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de integração à vida comunitária; **V** – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL,1988 – grifo nosso).

A Seguridade Social na CF/88 é constituída pela Saúde, Previdência e Assistência Social, por meio do Tripé de Seguridade Social, a qual é considerada como universal, uniforme e equivalente para a sociedade, com caráter democrático e descentralizado.

Em se tratando da cobertura de atendimento, a Constituição Federal de 1988, de acordo com o artigo 194, inciso I e II, não faz distinção em relação a uniformidade e equivalência em relação a cobertura dos atendimentos;

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. [...]  
I - universalidade da cobertura e do atendimento;  
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais [...] (BRASIL, 1988).

Em se tratando especificamente da Política de Assistência Social, em 1990 é vetada a primeira redação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), momento em que os municípios se articulavam na tentativa de um novo protagonismo de Assistência Social, por meio da Frente Social dos Estados e Municípios, dos órgãos da categoria dos Assistentes Sociais como Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Sindicatos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e Movimentos Sociais.

No ano de 1993, por intermédio de movimentos sociais organizados, é aprovada a LOAS (Lei 8.742/1993) iniciando neste momento, o processo de construção da gestão pública e participativa da Assistência Social, através dos conselhos deliberativos e paritários nos âmbitos Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, assim como da realização das conferências municipais, do Distrito Federal, estaduais e nacional de Assistência Social.

A Assistência Social passa a ser entendida como instrumento de reivindicação de proteção social pública, objetivando o combate à pobreza absoluta, à desigualdade e à exclusão social. Como pode ser observado no artigo 1º da LOAS, que preconiza:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993)

A LOAS (1993) dispõem sobre a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza. Dessa forma garante equivalência às populações urbanas e rurais, bem como a descentralização dos serviços de assistência social que prevê a transferência da gerência, da execução de ações e da prestação de serviços para instâncias de gestão e decisão mais próximas dos usuários e beneficiários.

A inclusão da assistência social significou, portanto, ampliação no campo dos direitos humanos e sociais e, como consequência, introduziu a exigência de a assistência social, como política, ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás que ainda permanece em construção (SPOSATI, 2009:14).

Segundo a autora citada deve-se romper com a visão hegemônica de que a política é para dar atenção aos pobres, aos miseráveis, fragilizados e necessitados, pois este modelo torna-se excludente afirmando amparo a este segmento

populacional, separando-os dos demais como se suas carências fossem diferentes das de outros grupos.

É importante destacar, que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), passou por alterações no ano de 2011 (Lei nº 12.435/2011) em virtude de mudanças ocorridas em nossa sociedade, no entanto não altera o teor da mesma que trabalha na perspectiva de defesa de direitos.

Dando continuidade ao marco legal que fundamenta a Política de Assistência Social, no ano de 1997, foi aprovada a Norma Operacional Básica (NOB) onde a Política de Assistência Social é vista como um sistema descentralizado e participativo no âmbito da competência do governo federal, estadual e municipal, assim como regulariza, através de exigência formulada pela LOAS, de os municípios, implantarem os conselhos, os planos de Assistência Social e os fundos, para receberem recursos federais.

Faz-se importante considerar que para a conquista de direitos humanos e sociais, segundo Sposati *et al* (2004), se faz necessário uma revolução política e cultural que promova mudanças na forma de pensar e agir, ou seja, rompendo com a forma conservadora, ditatorial, não democrática, de concentração de riquezas presentes de forma intensa na sociedade brasileira. Mudanças que geram impactos na economia e que sem ela, no Brasil, não poderão ser praticados os direitos sociais e direitos humanos. Segundo a autora “[...] a velha regra conservadora brasileira persiste. Tudo é bem posto no papel, mas as forças sociais conservadoras permanecem analfabetas para tais idéias e compromissos” (SPOSATI *et al*, 2004).

A assistência social, como toda política social, é um campo de forças entre concepções, interesses, perspectivas, tradições. Seu processo de efetivação como política de direitos não escapa do movimento histórico entre as relações de forças sociais. Portanto, é fundamental a compreensão do conteúdo possível dessa área e de suas implicações no processo civilizatório da sociedade brasileira. (SPOSATI,2009:15).

A Política de Assistência Social, sempre foi visualizada e confundida com práticas caritativas e beneficentes, visto o contexto histórico de sua implementação, em especial no Brasil onde esteve sempre atrelada ao primeiro damismo e a caridade religiosa. Portanto, ainda se faz necessário que a Política de Assistência Social ganhe visibilidade, esteja articulada com as demais políticas sociais, rompendo com o caráter marginal através da superação de práticas assistencialistas.

Segundo Potyara, (2002:217,218) a assistência social não é vista como ela é, ou seja, como um processo histórico e estrutural com propriedades essenciais, mas é vista pelo que apresenta, pela falta de referências conceituais, apresenta-se movida pelo sentimento de pena e quando vinda dos governos, como providencia para atender a pobreza extrema. Desta forma a assistência social não é uma política social pois não se exige continuidade, servem para encobrir falhas de outras políticas que não respondem a demanda.

Para a autora supra citada, falar da assistência social como política não é somente falar de sentimentalismo e sim de um processo complexo e ao mesmo tempo racional, ético e cívico. Racional porque deve resultar do estudo e avaliação de resultados e impactos, referir-se a decisões coletivas através de planos de ação previsíveis as necessidades sociais.

No sentido ético, deve trazer a responsabilidade moral, contraria ao uso para interesses próprios em detrimento a fome, miséria e pauperismo e suas conseqüências como a morte prematura. Ainda neste sentido não deve somente dar o peixe e ensinar a pescar, mas proporcionar condições do exercício da cidadania e justiça social.

Já no sentido cívico a política de assistência deve estar pautada na concretização de direitos, sendo um dever do Estado responder as necessidades sociais de direito da população permitindo assim uma melhor qualidade de vida.

Com o intuito de concretizar e normatizar ainda mais as ações da Assistência Social no Brasil, em 2004 é criado pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministério Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), ligado a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Estes órgãos elaboram, aprovam e tornam pública a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) demonstrando a intenção de construção coletiva desta política na perspectiva de implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo este requisito essencial para dar efetividade à Assistência Social como política pública. Tal iniciativa decorre da IV Conferência Nacional de Assistência Social que foi realizada em Brasília/DF, no ano de 2003, materializando assim as diretrizes previstas na LOAS de 1993.

O Conselho Nacional de Assistência Social aprova a PNAS, sendo este documento responsável em promover à defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, principalmente das famílias, seus membros e indivíduos mais

empobrecidos e excluídos socialmente. Sendo a PNAS constitui-se público alvo da Política de Assistência Social.

[...] cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de indivíduos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (BRASIL, 2004).

Desta forma a Assistência Social tem por competência, de acordo com esta política, as ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, assim como o provimento de garantias ou segurança que cubram, reduzam ou previnam a situação de vulnerabilidade, ou risco social, atendendo às necessidades emergentes ou permanentes, acarretados por problemas pessoais ou sociais de seus usuários e beneficiários.

Segundo Simões (2009), prevenção social é entendida como uma ação de criação de apoio, em situações de vulnerabilidade, com o objetivo de evitar que o cidadão perca aos seus direitos sociais. A proteção social é entendida como a atenção à população excluída e socialmente vulnerabilizada em situação de risco pessoal ou social e de eventos, sendo operacionalizada através de ações de redistribuição de renda direta e indireta e pelos serviços que fazem parte da rede de proteção básica e especial. Por promoção social, entende-se como a viabilização do exercício de cidadania, através da eliminação de relações clientelísticas não pautadas pelo exercício de direitos que submete, fragmenta e desorganiza os beneficiários da assistência. A inserção social é entendida como forma de inclusão dos destinatários da assistência nas políticas sociais básicas, proporcionando o acesso aos bens, serviços e direitos.

Considerando à construção histórica da Política de Assistência Social no Brasil, percebemos que algumas garantias foram efetivadas através da construção de redes de proteção social básica ou especial, nas quais fazem parte a órgãos governamentais, entidades e organizações não-governamentais, que definem o conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos objetivando a inclusão social e atendimento às necessidades da população.

A PNAS vem expressar à materialidade do conteúdo da Assistência Social como pilar de Proteção Social. Esta política transforma em ações diretas o que está exposto na CF/88 e na LOAS, por meio de definições de princípios e diretrizes que norteiam sua implantação.

Nessa direção, a presente Política Nacional de Assistência Social – PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira o que tange à responsabilidade política, objetivando tornar clara suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado (BRASIL, 2004, p. 13).

A PNAS é consolidada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovado pelo CNAS no ano 2005, nele se define e se organiza os elementos essenciais e imprescindíveis para a execução da Política de Assistência Social possibilitando assim a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede sócio-assistencial e os seguintes eixos:

Matricialidade Sociofamiliar. Descentralização político-administrativa e Territorialização. Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil. Financiamento. Controle Social. O desafio da participação popular/cidadão usuário. A Política de Recursos Humanos. A Informação, o Monitoramento e a Avaliação. (BRASIL, 2004).

O SUAS é entendido como um modelo de gestão pública, não contributivo tendo como base o território e a família que organiza e regula as responsabilidades de cada esfera do governo e da sociedade civil, em relação à PNAS. Estas ações estão voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando integrar as ações socioassistenciais.

O SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Em termos gerais, o SUAS [...] estabelece a divisão de responsabilidades entre os entes federativos (federal, estadual, Distrito Federal e municipal) para instalar, regular, manter e expandir as ações de Assistência Social como dever de Estado e direito do cidadão no território nacional (BRASIL, 2005).

O SUAS tem como base de aplicação o território e a família. O sistema constitui e regula as responsabilidades de cada esfera do governo e da sociedade civil, segundo os preceitos da PNAS. As ações estão voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, objetivando integrar as ações socioassistenciais. A



política pública de Assistência Social deve ser articulada com as demais políticas: saúde, habitação, educação e outras, para que as ações tenham efetividade e fuga da fragmentação.

Sposati (2006) afirma que “a grande novidade do SUAS é de instaurar em todo o território brasileiro um mesmo regime geral de gestão e alcance da política brasileira de assistência social com a perspectiva de responder à universalidade de um direito de cidadania”.

As ações da Política de Assistência Social são divididas em duas categorias, a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Esta divisão foi definida pela PNAS (2004) que organiza programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com a complexidade do atendimento, sendo que o SUAS passa a adotar estas categorias. Essas diretrizes levam, à institucionalização de um sistema único, onde as ações podem ser executadas em parceria com entidades não-governamentais de Assistência Social, integrando as redes de proteção social.

A Proteção Básica apresenta caráter preventivo, ou seja, o atendimento é prestado a famílias, seus membros e indivíduos cujos direitos não foram violados, embora estejam em situação de vulnerabilidade social. Tem por finalidade o fortalecimento dos vínculos familiares, interligando-os com a comunidade, a sociedade e o Estado.

A Resolução do CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, preconiza em seu texto quais são os serviços que devem ser executados na Rede de Proteção Social Básica, os quais devem ser desenvolvidos e/ou referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**I - Serviços de Proteção Social Básica:** a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos (BRASIL, 2009 – grifo nosso).

A rede de Proteção Especial de Assistência Social, esta subdividida em duas modalidades que consistem em Média Complexidade e Alta Complexidade. No que se refere à Média Complexidade, atende-se situações onde os direitos dos indivíduos e da família já foram violados, mas ainda há vínculo familiar e comunitário. E aos serviços de Alta Complexidade atendem os casos onde os direitos do indivíduo ou da família já foram violados, e também quando o vínculo familiar está rompido.

A Resolução CNAS nº 109/2009, define em seu texto quais são os serviços que devem ser executados na Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

**II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:** a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. **III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, grifo nosso).

O princípio da territorialização definido pela Política Nacional de Assistência Social orienta a Proteção Social de Assistência Social na perspectiva do alcance da universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias, na aplicação do princípio de prevenção e proteção pró-ativa e planejamento da localização da rede de serviços, sendo que estas devem ser construídas a partir da análise do território que concentre maior vulnerabilidade.

### **Considerações Finais**

Mediante o exposto, chegamos à síntese de que a Assistência Social era reconhecida por suas práticas assistencialistas, meramente caritativas. De fato não podemos negar nossas origens, no entanto, é importante destacarmos que, a Assistência Social ao longo de sua história obteve importantes avanços, principalmente com a publicação e efetivação da Constituição Federal de 1988, que trás a concepção da Assistência Social como Política Pública.

O Estado busca, ao longo da prática da Assistência Social passar uma imagem humanista, tentando ocultar a forma cruel que o capitalismo se utiliza para se expandir e lucrar cada vez mais sobre a classe trabalhadora, o Estado busca “[...] garantir a neutralização de tensões, mas sem elevar plenamente as condições de vida, ou plenitude do acesso aos serviços” (SPOSATI *et al*, 2010).

A Política Pública de Assistência Social obteve inúmeros avanços desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, entretanto percebemos que ainda há desafios a serem superados requerendo maior comprometimento por parte do Estado e do controle democrático por parte da sociedade. Afinal ela deve cumprir a sua função sendo uma espécie de alavanca para incluir no circuito de bens, serviços e direitos existentes na sociedade aqueles grupos sociais injustamente impedidos dessa participação.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera e Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_, **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BEHRING, Eliane; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: Fundamentos e história**. 2ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Cena Contemporânea**. In Serviço Social: Direito Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABPSS, 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **O primeiro ano do sistema único de Assistência Social**. In Revista Serviço social e sociedade n. 87. SP, 2006.

\_\_\_\_\_, Aldaíza de Oliveira. **Concepção e Gestão da Proteção não Contributiva no Brasil**. 2009.

\_\_\_\_\_, Aldaíza de Oliveira et al. **A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras: uma questão em análise.** 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_, Aldaíza de Oliveira. **A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social.** São Paulo: Cortez, 2004.